



# PREFEITURA DE CIANORTE

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 107/2023

Concorrência Pública nº 02/2023

**Objeto:** Contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de iluminação pública neste Município de Cianorte, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da rede.

MARCOS ALBERTO VALÉRIO, na condição de Presidente da Comissão de Licitação incumbido pelo processamento e julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**, que tem por objeto a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de iluminação pública de titularidade deste Município de Cianorte, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da rede vem, no uso de suas atribuições, apresentar a **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, apresentada pela empresa **ZAGONEL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54 ("Impugnante"), em face do edital de concorrência acima destacado, data de 02 de maio de 2023 ("Impugnação").

### DA TEMPESTIVIDADE E APRECIÇÃO

De acordo com o item 3.1 do Edital, "até o 5º (quinto) dia útil antes da data estabelecida para a entrega dos ENVELOPES, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da LICITAÇÃO (...)". O recebimento dos envelopes à licitação, bem como a sessão pública de abertura das propostas está designado para a data de 15 de maio de 2023. A Impugnação foi apresentada a esta Comissão na data de 02 de maio de 2023, sendo, portanto, indubitável sua tempestividade.

Assim, passamos a apreciá-la à luz dos itens do próprio edital da Concorrência Pública nº 02/2023 e de acordo com o regime jurídico-normativo direta e indiretamente incidente sobre a licitação, conforme o exposto a seguir.

### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em breve síntese, a Impugnante alega:



# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i. que pela análise do Edital foram encontrados pontos que geram incertezas, mercedores de análise pela Administração, visando o fiel cumprimento do princípio da legalidade e dos demais princípios correlatos;
- ii. que o ato convocatório requer que a tensão das luminárias seja de 120V a 277V. Todavia referida exigência é totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL;
- iii. que fabricantes nacionais como a Marca Zagonel, que fabricam a luminária e também desenvolvem o dispositivo de controle de alimentação dos LEDs (driver), projetam a faixa de alimentação (100 a 250 Vac) para atender ao mercado nacional, baseado nas normativas da ANEEL, que abrange, sem exceções, a todo território nacional. Assim, a faixa de tensão nominal das luminárias LED da marca ZAGONEL atendem com folga aos níveis precários de tensão nominal exigidos pela ANEEL, ou seja, níveis que as concessionárias de energia são penalizadas pela ANEEL caso atinjam;
- iv. que não há vantagem alguma para Administração pública exigir faixas nominais superiores de: 110 à 233 Vac (em RMS).

Diante dessas alegações, a Impugnante requer que sejam acatados seus apontamentos e realizados os ajustes por ela apontadas no edital da licitação em comento.

### DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

De um modo geral, as alegações da Impugnante que bradam por uma (meramente) suposta infração aos princípios da ampla concorrência, da legalidade e da igualdade pairam sobre seus argumentos de divergência acerca da tensão da operação. Segundo alega, a exigência da tensão das luminárias de 120V a 227V, como descrito no Caderno de Encargos que acompanha o Edital, seria "(...) totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL".

A título de esclarecimento inicial, importa mencionar que diversamente das contratações ordinárias, tradicionais, os contratos de parcerias público-privadas devem se atentar às finalidades e objetivos pretendidos pela Administração, acima dos meios empregados pelo contratado incumbindo de tais tarefas, desde que observadas as normas técnicas e regulamentares que sejam inerentes aos serviços prestados. Não à toa, o art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.079/2004 ("Lei das Parcerias Público-Privadas") prevê



# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

entre as cláusulas essenciais dos contratos de PPP os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado<sup>1</sup>, razão pela qual a estruturação de uma parceria público-privada deve prever, conforme orientam Mauricio Portugal Ribeiro e Lucas Navarro Prado:

(...) indicadores de resultado, que permitam dimensionar, ainda que de forma paramétrica, os investimentos a serem realizados para prestação do serviço com os níveis de performance definidos pelas normas técnicas, regulamentos e opções técnicas e políticas realizadas pelos atores envolvidos na modelagem.<sup>2</sup>

No caso do contrato que será fruto do objeto da Concorrência Público nº 02/2023, a performance do parceiro privado será periodicamente mensurada na forma do Anexo VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que acompanha o Edital da Licitação. De acordo com o destacado documento editalício, os parâmetros de qualidade e desempenho dos serviços prestados pela operadora do parque de iluminação pública de Cianorte será realizada por meio do cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG, composto por 05 (cinco) critérios de desempenho específicos, sendo estes: Critério de Disponibilidade (CD), Critério de Qualidade (CQ), Critério de Operação (CO), Critério de Conformidade (CC) e Critério de Eficientização (CE), de modo que o cálculo do IDG será utilizado para cálculo da contraprestação mensal da efetiva (CME), a ser paga pelo Município à futura concessionária, nos termos contratualmente fixados para a remuneração da concessionária.

Portanto, como é ordinário em contratos de parceria público-privada, competirá ao parceiro privado a integral observância das normas técnicas vinculadas à prestação eficiente e segura dos serviços por ele operados, bem como a escolha dos métodos de operação que sejam mais eficientes e eficazes aos objetivos da Administração e a expansão qualitativa e quantitativa dos serviços. Para isso, o desempenho do futuro contratado será avaliado de acordo com os indicadores já definidos, muito objetivamente, no Anexo VI que acompanha o Edital.

Diante deste contexto fático e, destaca-se que embora a faixa indicada no Caderno de Encargos, de 120V a 277V, esteja presente nas especificações de fabricantes referenciados, tendo em vista a revogação da Portaria nº 20/2017 do INMETRO que previa limite superior de 277V, é possível aceitar a faixa de 100V a 250V proposta pelo impugnante, desde que sejam apresentados todos os ensaios previstos para comprovação dos cumprimentos dos requisitos do Caderno de Encargos que acompanha o Edital.

Por fim, **cumprе esclarecer que a faixa de tensão de operação se refere a um intervalo de tensão já definido pela ANEEL e adotado pelos fabricantes. Dessa forma, não interfere nos parâmetros**

1 Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever: (...)

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços.

2 RIBEIRO, Mauricio Portual; PRADO, Lucas Navarro. **Comentários à Lei de PPP Parceria Público-Privada. Fundamentos econômico-jurídicos.** São Paulo: Malheiros, 2007. p. 53.



# PREFEITURA DE CIANORTE

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de qualidade luminotécnica e, portanto, não afetam as condições do Edital, tampouco a formulação das propostas de preço a serem apresentadas pelas licitantes.

### CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante deste cenário fático e jurídico-normativo, há que se concluir que as alegações aventadas pela Impugnante não reclamam qualquer reforma, tampouco suspensão dos atos relativos à Concorrência Pública nº 02/2023, cujo objeto é a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de iluminação pública neste Município de Cianorte, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da rede, devendo, o referido processo licitatório, seguir adequadamente o seu trâmite regular.

Cianorte 12 de maio de 2023.



MARCOS ALBERTO VALÉRIO

Presidente

Portaria 53/2023